



CONTRATO DE LICENCIAMENTO  
PARA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES  
DE AVEIA IAPAR 61 - IBIPORÁ

Por este instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, registrado como Licenciado de sementes junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob o nº PR - 01038/2006, estabelecido com sede administrativa à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, telefone (43) 3376-2000, fax (43) 3376-2133, Caixa Postal 481, CEP 86.001-970, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, legalmente representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FLORINDO DALBERTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Comarca, à Rua Martin Luther King, nº 132, portador da Cédula de Identidade RG 412.813 SSP/PR e CPF 002.147.369-20, doravante denominado simplesmente **IAPAR** e do outro lado o Licenciado **BRASEED EMPRESA BRASILEIRA DE SEMENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.746.073/0001-80, Inscrição Estadual nº 096/3302175, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, 2185, sala 216, município de Porto Alegre/RS, CEP 90560-005, tendo como representante legal o seu Diretor, Sr. **Alberto Kalil**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 9049340211- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 907.929.800-00, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Licenciamento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O presente Contrato tem por objetivo licenciar o direito de multiplicar e comercializar, sem exclusividade, semente certificada na categoria Básica da Cultivar de **Aveia IAPAR 61 - Ibiporá**, registrada sob o nº 01772 junto ao RNC/MAPA, obtida e indicada para cultivo pelo **IAPAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade**

O **LICENCIADO** está autorizado a produzir e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente da cultivar objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** O **IAPAR** não se responsabiliza tecnicamente pelo plantio em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU da cultivar objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do IAPAR**



Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **IAPAR** se obriga a:

a) Fornecer ao **LICENCIADO** anualmente a quantidade de semente da categoria básica da cultivar **IAPAR 61 – Ibiporã** mediante solicitação formal e expressa que deverá ser feita até a 1ª quinzena de janeiro:

a.1 O **IAPAR** informará ao **LICENCIADO**, a partir da demanda solicitada, até o prazo de 1º março do mesmo ano, a quantidade que terá disponibilidade para fornecer;

a.2 O prazo estabelecido no item **a.1** poderá ser antecipado na medida em que o **IAPAR** tenha a informação disponível;

a.3 O **IAPAR** compromete-se a disponibilizar as sementes requeridas conforme item “a” no prazo de até 5 (cinco) dias após o pagamento da primeira parcela do preço correspondente ao pedido realizado pelo **LICENCIADO**;

a.4 Na ocorrência de demanda posterior, acima da quantidade estabelecida no item ‘a’, o **LICENCIADO** estará sujeito à disponibilidade das sementes pelo **IAPAR**.

b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão da cultivar objeto da parceria, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do LICENCIADO**

Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **LICENCIADO** se obriga a:

a) Estar devidamente registrado como produtor de sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENSEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, até a data de compra do primeiro lote de sementes a serem fornecidas pelo **IAPAR**, e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.

b) Regularizar a inscrição dos campos de multiplicação, solicitando ao **IAPAR**, por fax, carta ou e-mail, a respectiva **Autorização** conforme a indicação expressa do total de quilos de sementes da cultivar que fará a semeadura. Esta **Autorização** para multiplicação das sementes constitui parte integrante deste Contrato.

c) Utilizar as sementes, integral e exclusivamente, para os fins previstos no Contrato, podendo a atividade de produção das sementes ser realizada por terceiros sob responsabilidade do Licenciado.

d) Informar ao **IAPAR** os locais e as respectivas áreas onde serão implantados os campos de produção de sementes, na data prevista para relação de campos, podendo ter suas dimensões conferidas pelo **IAPAR**, conforme legislação vigente.

e) Enviar ao **IAPAR** o relatório da quantidade colhida e beneficiada da cultivar, fruto desse contrato, com os seus respectivos lotes, juntamente com cópia do boletim de análise, logo após ter recebido do laboratório.

f) Se ocorrer qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial da produção, entrar em contato **urgentemente** com o **IAPAR**, para que possa fazer uma avaliação dessa perda.

g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IAPAR**, todas as



informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes da cultivar licenciada.

- h) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, caso sejam do mercado interno brasileiro, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes da cultivar autorizada.
- i) Permitir ao **IAPAR** ou a terceiros por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para acompanhamento da qualidade das sementes, bem como dos documentos de produção e comercialização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade**

No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

#### **CLAUSULA SEXTA - Exclusividade**

A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme **parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes da cultivar contratada junto ao **IAPAR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Atividades promocionais e uso da marca**

O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação de Cultivar **IPR 61** ou **IAPAR 61** e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação “**TECNOLOGIA IAPAR**”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Sigilo e confidencialidade**

As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

Parágrafo único: É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual**

O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**



**Parágrafo Primeiro:** Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente à cultivar, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da **IAPAR**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IAPAR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, mantida em qualquer hipótese a disposição prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Primeiro:** O **IAPAR** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos do **LICENCIADO** decorrentes desse contrato, exceto aqueles previstos no item “c” da cláusula quarta, sem a anuência do **IAPAR**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **Licenciado**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

**Parágrafo Quarto:** O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IAPAR** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Descumprimento do contrato**

A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **Contrato**, que se constitui no



valor da semente adquirida para plantio, referente ao ano em que ocorrer o descumprimento contratual.

**Parágrafo Único:** a multa não implica rescisão automática do presente **Contrato**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes, conforme estipulado na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pessoal**

As pessoas que o **LICENCIADO** vier a contratar a qualquer título, para a execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, *nenhum vínculo ou direito terão em relação ao IAPAR*, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

Quaisquer esclarecimentos ou alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, *deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência**

Este contrato terá vigência de 12 meses, renováveis por igual período até o prazo máximo de 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições finais**

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes seus respectivos funcionários;
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IAPAR**.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda



que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 05 de março de 2013.



**Florindo Dalberto**  
Diretor-Presidente  
Instituto Agrônômico do Paraná

**Alberto Kalil**  
Diretor  
BraSeed Empresa Brasileira de Sementes  
Ltda.

#### **Testemunhas:**

**Marcos Valentin Ferreira Martins**  
CPF: 568.755.509-97

**Mariana Santos Vitola**  
CPF: 001.286.470-60